



LEI Nº 3.891, de 09 de setembro de 2014.

Dá nova redação ao “caput” do art.2º da Lei nº 3.878, de 23 de julho de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O “caput” do artigo 2º da Lei nº 3.878, de 23 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** O convênio visa o fornecimento de atendimento odontológico, através do PAB, para a população do Município, que necessitem de tais serviços”.

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 09 de setembro de 2014.**

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

CONVÊNIO N.º 13/SG/2014

O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.071/0001-48, com sede na Praça Pinheiro Machado, representado pelo Prefeito LUIZ VALDIR ANDRES, doravante denominado MUNICÍPIO, e o SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE SANTO ÂNGELO, inscrito no CNPJ nº 89.971.139/0001-96, representado por sua presidente ROSANE MARIA LIMA STOCKER, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, devidamente autorizado pela Lei nº 3.878, de 23 de julho de 2014 e da Lei nº 3.891, de 09 de setembro de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo viabilizar o fornecimento, por parte do Município, de atendimento odontológico, através do Programa de Atendimento Básico – PAB, para a população do Município que necessita de tais serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento dos profissionais será feito pelo Município através de repasse do Sistema Único de Saúde – SUS, programa PAB.

CLÁUSULA TERCEIRA

O espaço físico e a conservação do imóvel onde será prestado o atendimento será custeado pelo próprio sindicato, o qual colocará à disposição dos profissionais para que prestem o atendimento necessário. Também será de responsabilidade do sindicato as despesas com água, luz, telefone e recepção.

CLÁUSULA QUARTA

O Município fornecerá um consultório odontológico completo com instrumentais e materiais de consumo necessários para o atendimento dos pacientes, conforme listagem em anexo, que passa a fazer parte deste Convênio, bem como um auxiliar de consultório dentário, com carga horária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA

Fica estipulado entre as partes que caso a carga horária diária de atendimentos ultrapassar 08 (oito) horas por parte dos dentistas credenciados, o custeio de auxiliar de consultório dentário adicional será contratado e pago pela equipe técnica de CDs credenciados autônomos, ficando acordado ainda, que o teto máximo de atendimentos por mês será de 100 (cem) FAAS por dentista ou de acordo com a carga horária disponibilizada, mediante declaração oficial, encaminhado à Coordenação de Saúde Bucal – SMS, para fins de auditagem regimental obrigatória, sendo que o referido teto de atendimento deverá seguir o padrão estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (1 US/FAAS/24 minutos) por paciente, tempo este a partir do paciente estar pronto para o procedimento, devidamente acomodado na cadeira.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CLÁUSULA SEXTA

Os encargos financeiros do presente Convênio serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1107 10 0301 1105 2,199 – Gestão em Saúde
3.39.0.36.00 – Outros Serviços

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo (RS) para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santo Ângelo (RS), 09 de setembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito

ROSANE MARIA LIMA STOCKER
Pres. do Sindicato dos Professores Municipais

TESTEMUNHAS:

.....
.....

JORNAL DAS MISSÕES | *Sábado, 13 de setembro de 2014*



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI N° 3.891, de 09 de setembro de 2014.

Dá nova redação ao "caput" do art. 2º da Lei nº 3.878, de 23 de julho de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O "caput" do artigo 2º da Lei nº 3.878, de 23 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O convênio visa o fornecimento de atendimento odontológico, através do PAB, para a população do Município, que necessitem de tais serviços".

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 09 de setembro de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito